



# NÚCLEO DE PRÁTICA DIREITO

ATIVIDADES 2024

4º ANO



## **Centro Universitário de Bauru**

Curso de Graduação em Direito (Bacharelado)

### **Núcleo de Prática Jurídica (Cartório)**

Caderno de Atividades

4º Ano – Prática Penal

Diurno e Noturno

## **FINALIDADES DAS ATIVIDADES**

Fazer com que os alunos do Núcleo de Prática, diante de situações simuladas e reais, desenvolvam soluções mediante a elaboração de peças processuais práticas e relatórios circunstanciados relacionados ao cotidiano da operação e aplicação do Direito.

### **RESUMO DE NORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO**

O estágio curricular supervisionado de Prática é requisito obrigatório para os alunos do curso de Direito, cuja carga horária será cumprida mediante prévia programação e realizada fora da sala de aula, a ser integralizada por meio das atividades constantes desse Caderno, distribuídas durante o ano letivo.

As atividades que constam nesse caderno serão exigidas pela disciplina de Núcleo de Prática Jurídica I (disciplina semestral), dos 4º anos e deverão ser entregues, rigorosamente, nos prazos estabelecidos pelo professor da disciplina. A falta de entrega de uma das peças práticas não poderá ser substituída por qualquer outra atividade. No caso de o acadêmico não atingir a pontuação necessária para a aprovação, deverá se submeter a exame final ou reprovação direta, conforme estabelecido pelo Regimento do Centro Universitário.

Avaliação (AP1) da disciplina de Prática Forense I (PRFO I) receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez), consistente do conteúdo de desenvolvimento lógico e prático forense, ministrado em sala de aula no semestre.

Já a disciplina de Núcleo de Prática Jurídica I (NPJU I) tem como desígnio as entregas de atividades práticas e simuladas, protocolizadas dentro do prazo estabelecido pelo professor da disciplina e que receberão correção de 0 (zero) a 10 (dez), cuja AP1 será a nota final resultada pela média aritmética das atividades entregues pelo aluno no semestre.

A pontuação mínima para aprovação nas disciplinas semestrais de Núcleo

de Prática Jurídica I e Prática Forense I (PRFO I) será de 7 pontos. Caso o acadêmico, no final do semestre, não atinja a pontuação mínima para a aprovação, poderá se submeter ao exame, consistente de conteúdo estabelecido a critério do professor da disciplina, devendo atingir a pontuação exigida no regulamento do Centro Universitário.

Os alunos já aprovados na disciplina de Prática Forense I e que estão matriculados somente na matéria de Núcleo de Prática Jurídica I deverão se inteirar dos prazos de entrega das peças, disponibilizados no transcorrer do semestre, mediante o contato com o Professor da disciplina ou em atendimento no cartório.

O Caderno Prática Penal estará disponibilizado para download no site da ITE, conforme o link **<https://www.ite.edu.br/paginas/pratica-juridica-bauru>**.

O Núcleo de Prática Jurídica estará aberto para atendimento de segunda a sexta-feira, no período diurno das 8h00 às **12h00 e noturno das 18h00 às 22h00**, não servindo como pretexto para justificativa de entrega de atividade fora do prazo o seu fechamento nos demais horários.

As atividades desse caderno que não forem cumpridas no prazo estabelecido serão atribuídas a nota 0 (zero), conforme regulamento aprovado pelo Conselho Departamental, sendo, porém, respeitados os afastamentos deferidos pela instituição de acordo com o seu regimento em vigor, não se estendendo a prorrogação, decorrente do afastamento de um ou outro componente da dupla.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para a realização de peticionamento físico o aluno deverá se dirigir ao Núcleo de Prática Jurídica (Cartório), Bloco 04, Sala 227 e observar as seguintes exigências indispensáveis para a protocolização:

- **Da obediência dos horários:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, o protocolo físico deverá ser realizado respeitando a data estipulada para entrega e o horário de atendimento do cartório.
- **Da identificação do aluno na atividade protocolada:** Todas as atividades protocoladas deverão apresentar, necessariamente, o cabeçalho contendo a identificação do(s) aluno(s), Ano, Turma, Período e Registro Acadêmico (RA).
- **Da apresentação de cópia para 2ª via do protocolo físico:** Quando da realização do protocolo físico das atividades, o acadêmico deverá disponibilizar folha de cópia da atividade para que seja protocolizado o canhoto de 2ª Via.
- **Do devido preenchimento do relatório das audiências:** O acadêmico

deverá protocolizar os relatórios das audiências reais devidamente preenchidos em todos os campos apresentados na folha de relatório, devendo, obrigatoriamente, constar o carimbo e assinatura da autoridade da audiência. A Folha de Relatório de Estágio estará disponibilizada para download no site da ITE, conforme o link: [https://www.ite.edu.br/download/relatorio\\_estagio\\_dir.pdf](https://www.ite.edu.br/download/relatorio_estagio_dir.pdf).

- **Da necessidade de requerimento e dos recursos:** Toda e qualquer mudança referente ao período, turma, revisão de nota de atividade, pedido de entrega de atividade fora do prazo, junção ou dissolução de dupla, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser solicitada mediante requerimento protocolizado no cartório, sob a orientação das atendentes para cada caso. Os requerimentos deverão ser endereçados ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica e conter a assinatura do aluno ou dupla.

- **Dos prazos para a protocolização dos requerimentos e recursos:** O prazo para pedido de revisão de nota será de 5 (cinco) dias contados da data da divulgação do resultado. As justificativas acolhidas serão apenas as previstas na legislação pertinente.

- **Do peticionamento por meio eletrônico:** As atividades enviadas por meio eletrônico deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, no e-mail informado pelo professor da disciplina. Somente serão aceitos e-mails com atividades enviadas em arquivo único, em formato PDF e com a identificação do nome e RA do aluno no e-mail. Para evitar o risco de eventual intempestividade, a protocolização on-line deverá, obrigatoriamente, ser realizada até às **23h59** da data designada pelo professor da disciplina para a entrega.

- **Do peticionamento no simulador:** As atividades protocolizadas de forma eletrônica no Simulador deverão observar as orientações ministradas pelo Professor da disciplina em aula e também deverá ser realizada até às 23h59 da data designada para a entrega. Diante de qualquer problema técnico envolvendo o peticionamento no simulador, o aluno deverá acionar o Suporte Técnico, no contato (14) 99110-3737 (Oliver).

## OBSERVAÇÕES

**Os nomes e qualificações apresentados em todos os problemas são fictícios e, se houver alguma semelhança deles com a realidade, terá sido mera coincidência.**



# **PRÁTICA PENAL**

# PEÇA 1

4º Ano – Penal

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2024

Jacinto Garcia comparece até a Delegacia de Polícia de Nova Granada – SP narrando que é empresário e proprietário do estabelecimento comercial “C. Móveis”. Na data e hora dos fatos a referida loja foi alvo da ação de duas pessoas que realizaram a subtração de uma pasta contendo um talonário de cheque em branco, diversas folhas de cheques preenchidos com valor de R\$15.000,00, além de R\$3.000,00 em espécie.

O Boletim de Ocorrência nº 1.058/24 foi registrado na presente data e encaminhado para apreciação do Delegado Titular.

**Diante dos fatos narrados e na função de Delegado de Polícia designado para apurar os fatos, redija a peça jurídica cabível para a instauração do Inquérito Policial, indicando a natureza do crime, diligências possíveis e os dispositivos de lei que amparam a fundamentação jurídica.**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA:1



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA:2

Dependência: DEL.POL.  
Boletim No.: 1058/2024

2ª Via KLLQVCBEMERQJ3

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arta. 155 a 183)  
Natureza: Furto (art. 155)  
Objeto Material da Conduta Criminal: ESTABELECIMENTO COMERCIAL Consumado

Local: RUA JOSÉ RABONE MERCADANTE,  
NOVA GRANADA - SP  
Tipo de local: Comércio e serviços - Loja de móveis  
Circunscrição: DEL. POL. NOVA GRANADA

Ocorrência: 11/12/2024 às 10:39 horas  
Comunicação: 11/12/2024 às 16:07 horas  
Elaboração: 11/12/2024 às 16:07 horas  
Plegante: NÃO

Vítima:  
- JACINTO GARCIA  
Exibiu o RG

Autor:  
- A APURAR - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: NÃO  
Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: NÃO  
- A APURAR - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: NÃO  
Sexo: Feminino - Advogado Presente no Plantão: NÃO

Objetos - (SUNTRAÍDO)

- Tipo: Documentos - Subtipo: Talonário de cheque - Qtde: 1  
Unidade.: Unidade - Marca: BANCO CREDITRUS  
Observações:  
Pessoa relacionada: - FOLHAS 201 A 220 EM BRANCO  
- Tipo: Documentos - Subtipo: Folha de cheque - Qtde: 4 - Unidade.: Unidade  
Marca: BANCO BRADESCO  
Observações:  
Pessoa relacionada: - FOLHAS 4417 A 4420 EM BRANCO  
- Tipo: Documentos - Subtipo: Folha de cheque - Qtde: 20 - Unidade.: Unidade  
Observações:

Dependência: DEL.POL.NOVA GRANADA

2ª Via KLLQVCBEMERQJ3

APROXIMADAMENTE 20 FOLHAS DE CHEQUE DE BANCOS DIVERSOS, TODOS PREENCHIDOS E PRÉ DATADOS, COM VALOR TOTAL APROXIMADO DE R\$ 15.000,00  
Pessoa relacionada:  
- Tipo: Valor/Moeda - Subtipo: Outros-Valor/Moeda - Qtde: 3000  
Unidade.: Valor - Pessoa relacionada:

Histórico:

Comparece nesta Unidade Policial a vítima acima qualificado noticiando ser proprietário da loja C. Móveis e que na data e hora dos fatos 2 pessoas entraram no estabelecimento, sendo um homem moreno, calvo, magro e alto, e uma mulher branca, cabelo altura no ombro cor escura, aprox. 1,60m de altura. A mulher chamou as vendedoras para um canto da loja, fingindo interesse em compra algo. Momento este que o homem entrou no escritório do estabelecimento, pegou uma pasta sanfonada que estava dentro de um armário contendo os itens registrados em campo próprio e saiu da loja, sendo seguido pela mulher na sequência. Informa que existe câmeras de monitoramento do estabelecimento que captou a ação do meliante e que irá apresentar nesta Delegacia de Polícia posteriormente. Registra presente Boletim de Ocorrência para conhecimento dos fatos e tomada das medidas cabíveis. Sem mais.

Solução: APECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

INVEST. DE POLÍCIA. DELEGADO DE POLÍCIA

## PEÇA 2

4º Ano – Penal

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2024

No dia 14 de fevereiro de 2024, por volta das 23 horas, João da Silva, nascido em 10 de janeiro de 1987, na companhia de seu irmão Pedro da Silva, nascido no dia 15 de novembro de 1991, foram até uma agência bancária Santander da cidade de Bauru onde, utilizando explosivos, arrombaram um caixa eletrônico e subtraíram a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Passada duas horas da subtração, ao empreenderem a fuga, os dois irmãos apontaram suas armas para Ana Gutierrez e exigiram que ela entregasse a chave de seu veículo para utilizá-lo na fuga.

Em face da pronta intervenção da autoridade policial, foi cumprido mandado de busca e apreensão, no qual os agentes policiais lograram êxito em apreender uma pistola 9 mm e um revólver calibre 38, todos devidamente municiados, além de diversos projéteis já deflagrados, além de duas bananas de dinamite. Suellen Prioli, funcionária do bar localizado próximo à agência bancária presenciou a ação criminosa, tendo seu depoimento colhido em sede inquisitorial.

Livino Pereira, delegado de polícia responsável pela diligência de busca e apreensão, apenas presenciou o flagrante dos crimes supramencionados.

**Você é o promotor de justiça designado para o caso. Ofereça a denúncia contra os acusados com base apenas nos fatos narrados no enunciado, arrolando as duas testemunhas e a vítima indicadas no enunciado.**

PEÇA 3

4º Ano – Penal

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2024



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP

Processo nº 1002077-02.2024.8.26.0071

Autor: Ministério Público

Réu: Antony Trindade

Memoriais do Ministério Público

Meritíssima Juíza:

Antony Trindade foi denunciado como incurso artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, porque, no dia 05 de março de 2024, às 19h, na Rua Coronel Antunes, esquina com a Avenida Antônio Lins, bairro Paraíso, nesta cidade, trazia consigo 3 eppendorfs de cocaína para fins de tráfico.

A denúncia foi recebida (fls. 78/80), o réu foi citado (fl.94) e apresentou defesa prévia (fl. 97). Na audiência de instrução, debates e julgamento foi ouvida uma testemunha comum e o réu foi interrogado (fls. 127/129). Os debates convertidos em memoriais.

É a síntese do necessário.

A pretensão punitiva deve ser julgada procedente.

Isso porque a materialidade e a autoria do delito encontram-se sobejamente demonstradas, mormente pelo auto de prisão em flagrante (fls.05/06), boletim de ocorrência (fls. 16/19), auto de exibição e apreensão (fls. 20), laudo de exame químico-toxicológico (fls.70/72) e provas testemunhais colhidas na fase de inquérito policial e em Juízo (fls.07/09 e 127/129).

Quando interrogado, o réu confessou a traficância, dizendo que estava desempregado e precisando de dinheiro, razão pela qual aceitou vender drogas. Possuía 3 pinos de drogas para uso próprio.

A confissão, conquanto não tenha força probatória absoluta, quando confirmada por outros elementos idôneos de convencimento, coligidos sob à luz dos consagrados princípios da ampla defesa e do contraditório, constitui



um valioso e excelente meio de prova.

O policial militar 1 reportou que estavam em patrulhamento pelo local dos fatos, conhecido pelo incessante comércio de drogas, quando avistaram o acusado na via pública.

Diante de um nervosismo incomum, resolveram abordá-lo, encontrando em um dos bolsos de sua blusa 3 pinos de cocaína e no outro bolso, 135 reais em notas diversas. Indagado, o réu confessou o crime, dizendo que era usuário de drogas mas que não estaria realizando qualquer venda do entorpecente. Justificou a posse para consumo pessoal. Contudo, ele não era conhecido dos meios policiais.

Impende observar que é firme e coerente a palavra do policial atribuindo ao réu a prática do delito de tráfico de entorpecentes. O testemunho de policial deve merecer credibilidade, pois não faz sentido que ele, credenciado pelo Estado para atuar na repressão e na prevenção delitivas, seja desconsiderado, quando, comprometido como qualquer outra testemunha, vem a Juízo relatar diligências a que procedeu no exercício de sua função.

Corroborando a prova testemunhal, o auto de exibição e apreensão (fls. 20) e o laudo de exame químico-toxicológico (fls.70/72), que demonstram que o acusado tinha em sua posse significativa quantidade de substância entorpecente, o que denota que verdadeiramente dedicava-se ao tráfico ilícito de entorpecentes.

Diante desse contexto, depreende-se do coeso substrato probatório que há sinais irrefutáveis de que o réu cometeu o crime de tráfico de entorpecentes, revelados, especialmente, pela significativa quantidade de droga e dinheiro apreendida em sua posse, aliada ao modo como foi abordado.

O réu deverá ser condenado pela prática do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, visto que possuía substâncias entorpecentes com a finalidade de tráfico, e não propriamente em razão da prática de qualquer ato de comércio, embora estivesse em vias de fazê-lo.

Uma vez comprovadas a materialidade e a autoria do delito de tráfico de entorpecentes, bem como inexistindo causas de exclusão de ilicitude, o decreto condenatório é medida de rigor.

Mostra-se descabido o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, diante da quantidade de entorpecente com ele encontrada, demonstrando sua dedicação à atividade criminosa.

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Ademais, inviável a substituição da pena corporal por penas restritivas de direitos, porquanto não foram preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal.

Ante o exposto, requeiro que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar Antony Trindade como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº11.343/2006.

Bauru, 11 de maio de 2024

Promotor de Justiça

**Você como advogado habilitado no processo para a defesa do réu, sendo intimado na decisão no dia seguinte ao protocolo dos memoriais de acusação, redija a peça jurídica que melhor atenda os interesses de seu cliente. Protocole a peça no último dia do prazo.**

PEÇA 4

4º Ano – Penal

Data da entrega \_\_\_/\_\_\_/2024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de

FORO DE

2ª VARA CRIMINAL

Rua

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo nº 12345678-64.2023.8.26.0077

Autor: Ministério Público

Réu: Carlos Razzi

Conforme consta nos autos do pedido de busca e apreensão nº 12345678-64.2023.8.26.0077, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, está desenvolvendo uma séria investigação sobre os crimes envolvendo a divulgação de imagens pornográficas de crianças e adolescentes.

Segundo restou apurado, o denunciado é um dos grandes participantes dessa nefasta rede que atua na distribuição de tal conteúdo ilícito. Os policiais tiveram sua entrada franqueada pelo morador da residência e alvo da operação Sr. Carlos Razzi, de 58 anos, que é primário.

Foram analisados computadores existentes no imóvel, bem como HD externos e pendrives e aparelhos celulares e encontrado conteúdo pornográfico relacionados à crianças/adolescentes, sendo tudo fotografado e arquivado sob sigilo. Todos os objetos eletrônicos de armazenamento encontrados foram apreendidos. Ao todo, apreendeu-se 8 imagens comprovadamente envolvendo crianças e adolescentes. A perícia do material não constatou qualquer forma de compartilhamento dos arquivos.

A grande quantidade de material apreendido demonstra a gravidade em abstrato da ação delituosa fez inúmeras vítimas que, além dos abusos sofridos no momento das filmagens, são novamente atingidas pela perpetuação do conteúdo na internet. Necessário garantir a ordem pública para o restabelecimento da tranquilidade no meio social e no lar das pessoas, em razão da natureza gravíssima do crime imputado. Por seu turno, os indícios suficientes de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade da parte imputada também se encontram evidenciados, conforme os elementos probatórios colhidos até o presente momento.

Há evidentes provas da materialidade a autoria. Trata-se em tese do crime

previsto no art. 241-B caput do Estatuto da Criança e Adolescente.  
Ante o exposto, decreto a prisão preventiva do réu Carlos Razzi com base no art. 310 do Código de Processo Penal

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

**Você como advogado habilitado no processo para a defesa do réu, sendo intimado na decisão, redija a peça de Habeas Corpus para combater as ilegalidades na decisão que decretou a prisão preventiva buscando a liberdade de seu cliente.**